

DIRETRIZES PARA A TRANSFERÊNCIA ÉTICA DE RIQUEZA E PLANEAMENTO SUCESSÓRIO

Introdução

O His Highness Prince Aga Khan Shia Imami Ismaili International Conciliation and Arbitration Board (ICAB), em colaboração com o Instituto de Estudos Ismailis (IIS), produziu estas Diretrizes para a Transferência Ética de Riqueza e Planeamento Sucessório ("Diretrizes") para ajudar os *murids* Ismailis a envolverem-se na transferência ética de riqueza e planeamento sucessório, reconhecendo que a riqueza tem um valor ético e um propósito. Conforme Mawlana Hazar Imam disse no seu Irshad Mubarak em Shugnan, Tajiquistão, a 25 de setembro de 1998, "*A riqueza e o poder não são objetivos em si mesmos, mas devem ser utilizados ao serviço dos outros*".

Estas Diretrizes não estabelecem regras, mas refletem princípios e valores da tradição Ismaili, de interligação e carinho, justiça e decência.

O ethos Ismaili deriva de princípios humanos de justiça natural e equidade. Os termos "justiça natural e equidade", tal como utilizados neste documento, significam agir com equidade e justiça, com generosidade e bondade, empatia e compaixão, conscientes da responsabilidade de providenciar equitativa e adequadamente não só aos seus familiares próximos, mas também àqueles que possam ter uma expectativa moral razoável de serem acautelados pelo património, especialmente os frágeis e os vulneráveis.

As Diretrizes pretendem ser uma ajuda geral à reflexão para auxiliar o *murid* Ismaili a alcançar resultados/desfechos equitativos. Tal não pode ser atingido através de uma formulação de "tamanho único", mas por meio de o *murid* procurar interiorizar os princípios éticos e aplicá-los às suas circunstâncias particulares/concretas.

As Diretrizes

Objetivo e âmbito das Diretrizes

1. As Diretrizes recomendam que um *murid* Ismaili, procurando dispor da sua riqueza, quer durante a sua vida, quer após a sua morte, o faça através de um planeamento prudente, levado a cabo de forma ética, consistente com os princípios da justiça natural e equidade.
2. O objetivo é evitar a dor, a miséria, o stress e a discórdia que podem ocorrer no momento de uma morte na família, como resultado de transferências de riqueza ou planeamento sucessório mal considerados que tornam imprudentes, inadequadas ou injustas as disposições para aqueles que possam ter uma reivindicação moral sobre o património do *murid*.

As Diretrizes destinam-se, portanto, a apoiar as famílias na reflexão e tomada de decisões, orientada por princípios morais humanos e sólidos, atitudes justas e generosas, comportamento honrado e ponderado e processos de diálogo respeitoso e racional, destinados a alcançar resultados/desfechos justos e humanos para todos aqueles que têm reivindicações morais sobre o património, em particular, os vulneráveis e os dependentes.

Tais resultados destinam-se tanto a honrar a dignidade de todos os envolvidos como a melhorar a qualidade de vida de cada pessoa.

3. As Diretrizes não se destinam a oferecer, nem oferecem, qualquer aconselhamento jurídico. Espera-se que os *murids* Ismailis cumpram as leis dos seus respetivos países.

Em cada caso, é da responsabilidade do *murid* envolvido em transferências de património ou planeamento sucessório verificar o conteúdo da(s) lei(s) aplicável(eis), assegurar o seu cumprimento e procurar aconselhamento jurídico, contabilístico e fiscal por parte de profissionais competentes para atender às necessidades e circunstâncias particulares da situação do *murid*.

A Lente Reguladora da Ética

4. As Diretrizes são baseadas no planejamento ético do patrimônio orientado para desfechos humanos e justos de acordo com princípios de justiça natural e equidade.

5. No contexto da Escola de Pensamento Shia Imami Ismaili do Islão, a ética é uma ponte entre a fé (*din*) e o mundo (*dunya*). Os Imams Ismailis têm promovido um ethos de interligação e cuidado, baseado no princípio de *Tawhid*, ou unicidade, que se reflete na noção da nossa humanidade comum e nos princípios de justiça natural e equidade.

A ética Ismaili enfatiza assim os valores da integridade, dignidade humana, e um compromisso partilhado para o bem comum, valores que estão "em conformidade com os conceitos islâmicos de unidade, fraternidade, justiça, tolerância e boa vontade"¹, promovendo o objetivo de uma sociedade justa e melhorando a qualidade de vida humana.

6. Neste sentido, a riqueza possui um valor social e ético, impondo ao seu detentor a responsabilidade de gerir, nutrir e dispor dessa riqueza com prudência, de uma forma justa e humana, promovendo a harmonia social e familiar e a dignidade humana. Este valor tem de ser levado em conta no contexto da transferência de riqueza e do planejamento sucessório.

Estabelecimento de prioridades éticas

7. Como premissa base, compete eticamente a um *murid* envolvido em transferência de riqueza e planejamento sucessório fazer uma provisão *equitativa e adequada* da herança para os seus parentes próximos (e, na sua ausência, para os parentes mais remotos) e para todos os outros que tenham reivindicações morais sobre a herança, em particular, os vulneráveis e os dependentes.

O primeiro passo no planejamento sucessório é, portanto, estabelecer as prioridades éticas do *murid*. É prudente considerar com justiça/de forma justa as respetivas reivindicações morais sobre o patrimônio de *todos* os potenciais beneficiários, de modo a determinar a melhor forma de os beneficiar.

¹ Constituição Ismaili, 13 de dezembro de 1986, Preâmbulo, Recital E.

- *Atuar equitativamente* envolverá o equilíbrio de prioridades entre os herdeiros com base no seu grau de proximidade de relação com o *murid* (incluindo aqueles que têm uma reivindicação moral sobre o património do *murid*) e as suas respetivas necessidades.
- *Tomar medidas adequadas* implicará considerar as necessidades e circunstâncias relativas a cada um dos herdeiros à luz da dimensão do seu património.

8. Embora não haja uma prescrição para o que é justo em todos os casos (cada caso terá de ser determinado conforme as suas próprias circunstâncias, com base na determinação ética do *murid*), a maior parte do património será normalmente utilizado para beneficiar os parentes próximos e dependentes financeiros, sendo os legados discricionários feitos a partir do saldo posterior, para beneficiar outros, tais como parentes mais remotos ou amigos e instituições de caridade.

Seleção dos Beneficiários

9. Ao selecionar os beneficiários de um património, a prática Ismaili consiste em considerar as reivindicações da família imediata em prioridade às da família alargada, mas sempre sujeitas a quaisquer reivindicações morais que o *murid* possa ser obrigado a considerar (por exemplo, a de um dependente financeiro ou de alguém a quem tenha sido feita uma promessa vinculativa).

10. Na prática Ismaili, a primeira consideração é normalmente dada aos ***herdeiros primários***. Esta classe compreende *o cônjuge, os filhos, e os pais*, e aqueles que são dependentes vulneráveis ou dependentes financeiros do *murid*.

Os ***herdeiros secundários***, cujas pretensões de herdar normalmente estão abaixo das dos herdeiros primários, compreendem *irmãos e irmãs, bem como os avós*.

Os ***herdeiros terciários***, cujas pretensões de herdar normalmente estão abaixo das dos herdeiros primários e secundários, compreendem *tios e tias*.

11. A herança entre as respectivas classes de herdeiros acima enumeradas é um guia geral sobre a hierarquia das relações estreitas que normalmente têm uma reivindicação moral como "descendente" sobre a propriedade e as prioridades entre eles. Contudo, o *murid* deve agir sempre de forma ética na alienação da herança, com base numa consideração completa de todas as circunstâncias particulares.

Atuar eticamente, portanto, inclui também a salvaguarda dos interesses de todos aqueles que não têm necessariamente um direito legal em certas jurisdições sobre o património do *murid*, mas que merecem, por razões morais, ser considerados. Isto pode incluir órfãos, filhos adotados ou adotivos, enteados e outros, particularmente aqueles que são vulneráveis ou dependentes.

Como guia geral, mas sujeito ao dever de equidade, entre as três classes de herdeiros, uma classe superior excluiria normalmente uma classe inferior. A presença de um herdeiro primário excluirá normalmente outros herdeiros, exceto aqueles com reivindicações morais sobre a propriedade e exceto os pequenos legados.

12. Recomenda-se que o *murid* tenha devidamente em conta as reivindicações morais e as circunstâncias das três classes de herdeiros, a fim de fazer justiça entre eles. Se, após tal consideração, ele ou ela tiver determinado que a herança, ou qualquer parte da mesma, deve ser distribuída de forma diferente, ele ou ela é livre de o fazer, consciente de que tem a responsabilidade de distribuir a sua riqueza eticamente, de forma a minimizar a dor e a discórdia e a beneficiar a sociedade.

Determinação das Ações de Herança

13. A tradição Ismaili respeita a liberdade de cada *murid* dispor da sua riqueza conforme ele ou ela desejar sujeito a uma responsabilidade ética de realizar uma divisão justa, após uma cuidadosa consideração de todos os fatores relevantes, incluindo os que se seguem:

- A totalidade do património/da herança
- as relações envolvidas e as expectativas morais de beneficiar do património/herança,
- quaisquer presentes que tenham sido dados em vida,
- equilibrar as respectivas necessidades e reivindicações morais dos familiares e dependentes financeiros,
- o princípio da equidade,

- os contratos (por exemplo, contratos pré-nupciais) ou promessas feitas pelo *murid* que criam ou uma obrigação legal ou moral, e
- o cumprimento das leis do país

14. Para efeitos de herança, os homens e as mulheres devem, em todos os aspetos, ser tratados da mesma forma.

15. Recomenda-se que o grosso, se não a totalidade, do património seja utilizado para fazer provisões equitativas e adequadas para os parentes próximos, dependentes e herdeiros morais.

16. Na prática Ismaili, se um herdeiro que teria direito a uma parte da herança tiver precedido o *murid*, mas deixou crianças sobreviventes, então essas crianças receberão normalmente a parte que teria sido distribuída ao seu progenitor predecessor.

17. Nos casos em que o *murid* deseja deixar um legado a uma instituição do Imamat, tal deve ser feito depois de atender às necessidades legítimas de familiares próximos e dependentes financeiros.

Planeamento de Transferência de Riqueza

18. O planeamento sucessório é um mecanismo de transferência de riqueza de uma geração para a seguinte. A transferência de riqueza também pode ocorrer durante a vida de uma pessoa, de modo a ajudar os membros da sua família a desenvolverem-se e a progredir num determinado momento das suas vidas. Os mesmos princípios de prudência e de justiça natural e equidade devem ser utilizados pelas famílias para ajudar na reflexão e na tomada de decisões ao considerar tais transferências de riqueza.

19. É prudente que cada *murid* Ismaili de mente sã e maior de idade faça um Testamento escrito para dispor dos seus bens após o seu falecimento. Os Testamentos não devem ser considerados como documentos finais únicos. Deve-se visitar regularmente o Testamento de modo a ter em conta a evolução das circunstâncias e fatores tais como nascimentos e mortes, alterações nas relações, o a dimensão do património, presentes oferecidos em vida ou necessidades alteradas. Ao rever estas circunstâncias, os *murids* podem desejar comunicar

com os membros da família, e com o apoio de aconselhamento jurídico, financeiro, contabilístico e outro, para criar disposições legais apropriadas para que as suas jurisdições concretizem os seus desejos.

20. A forma e o essencial da validade de um Testamento, oferta ou instrumento de confiança devem ser regidos pelas leis do território em que o criador do Testamento, oferta ou instrumento de confiança se encontra domiciliado. Recomenda-se que os *murids* obtenham aconselhamento jurídico para preparar um Testamento, oferta ou instrumento de confiança que respeite as formalidades da(s) lei(s) aplicável(eis).

21. Onde, apesar da recomendação de ter um Testamento escrito formal, se, de acordo com os costumes prevalentes em certos territórios, tiver sido feito um Testamento oral, é importante que os desejos do *murid* sejam claramente expressos e testemunhados por pelo menos duas testemunhas de confiança. No entanto, um Testamento oral pode não ser reconhecido como legal ao abrigo da(s) lei(s) aplicável(eis), pelo que é prudente fazer um Testamento escrito e atualizá-lo regularmente.

22. Cada *murid* que faz um Testamento deve, com o devido cuidado, seleccionar uma pessoa para administrar a herança. Essa pessoa deve ser alguém que aja de forma justa no exercício da sua discricção e que tenha/comande a confiança e o respeito do *murid* e dos herdeiros. É prudente obter o consentimento da pessoa destinada a gerir os bens antes da sua nomeação e, quando tiver sido dado o consentimento para agir, informar essa pessoa dos desejos do *murid*, conforme estabelecido no Testamento.

Estratégias para a Resolução de Disputas

23. O *murid* pode, se o desejar, inserir uma cláusula no Testamento ou instrumento de confiança encorajando os beneficiários nomeados e outros potenciais herdeiros a:

(a) consultar o Ismaili Conciliation and Arbitration Board relativamente a quaisquer disputas que possam surgir a respeito do Testamento ou instrumento de confiança relativamente a reclamações contra a herança ou entre os beneficiários e outros potenciais herdeiros; e

(b) resolver quaisquer disputas de uma forma ética que minimize a dor ou discórdia emocional, com um espírito de verdadeiro parentesco, justiça, compromisso e generosidade, e através de processos de diálogo respeitoso que visem alcançar resultados/desfechos equitativos e honrosos para todos.

Gestão e Revisão destas Diretrizes

24. Se um *murid* desejar obter esclarecimentos sobre o conteúdo destas Diretrizes, tal poderá ser feito através [dos Conciliation and Arbitration Boards], cujo papel se limitará a esclarecer a intenção dos princípios éticos, e não se estenderá à tomada de decisões para o *murid* nem à prestação de aconselhamento profissional.

25. A fim de assegurar que as Diretrizes respondem à evolução das necessidades do Jamat, o International Conciliation and Arbitration Board procederá a uma revisão destas Diretrizes uma vez durante cada mandato e efetuará alterações sempre que necessário.